

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2021

Apensados: PL nº 1.365/2003, PL nº 279/2003, PL nº 744/2003, PL nº 3.052/2004, PL nº 3.270/2004, PL nº 3.451/2004, PL nº 3.856/2004, PL nº 4.016/2004, PL nº 5.411/2005, PL nº 6.628/2006, PL nº 6.948/2006, PL nº 7.504/2006, PL nº 1.128/2007, PL nº 2.576/2007, PL nº 698/2007, PL nº 2.884/2008, PL nº 2.977/2008, PL nº 3.008/2008, PL nº 4.191/2008, PL nº 4.292/2008, PL nº 6.396/2009, PL nº 6.640/2009, PL nº 1.162/2011, PL nº 2.714/2011, PL nº 2.894/2011, PL nº 686/2011, PL nº 711/2011, PL nº 3.449/2012, PL nº 5.305/2013, PL nº 5.972/2013, PL nº 6.034/2013, PL nº 6.905/2013, PL nº 7.044/2014, PL nº 7.262/2014, PL nº 7.653/2014, PL nº 8.106/2014, PL nº 1.783/2015, PL nº 2.763/2015, PL nº 3.560/2015, PL nº 4.277/2016, PL nº 4.296/2016, PL nº 4.896/2016, PL nº 5.489/2016, PL nº 5.786/2016, PL nº 6.469/2016, PL nº 6.639/2016, PL nº 6.993/2017, PL nº 7.163/2017, PL nº 7.208/2017, PL nº 7.533/2017, PL nº 7.848/2017, PL nº 8.241/2017, PL nº 8.714/2017, PL nº 9.430/2017, PL nº 10.141/2018, PL nº 10.161/2018, PL nº 10.246/2018, PL nº 11.057/2018, PL nº 9.553/2018, PL nº 9.842/2018, PL nº 3.123/2019, PL nº 329/2019, PL nº 3.352/2019, PL nº 3.609/2019, PL nº 3.755/2019, PL nº 3.904/2019, PL nº 3.978/2019, PL nº 4.001/2019, PL nº 4.125/2019, PL nº 4.456/2019, PL nº 4.879/2019, PL nº 536/2019, PL nº 5.482/2019, PL nº 6.056/2019, PL nº 6.353/2019, PL nº 923/2019, PL nº 2.098/2020, PL nº 4.921/2020, PL nº 5.122/2020, PL nº 1.164/2021, PL nº 1.665/2021, PL nº 3.965/2021, PL nº 4.167/2021, PL nº 4.218/2021, PL nº 932/2021, PL nº 847/2023, PL nº 849/2023 e PL nº 864/2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do § 1º e acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme art. 2º do Projeto:

“Art. 320.

.....

.



§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito e à formação de condutores.

.....

.

§ 6º O percentual mínimo de dez por cento do montante depositado na conta do fundo de que trata o § 1º deverá ser aplicado conforme previsto no § 4º.” (NR)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto:

“Art. X. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.602, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a que se refere o [art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997](#), passa a custear as despesas do órgão máximo executivo de trânsito da União relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito e à formação de condutores.” (NR)

“Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme o disposto no [inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão traz importante avanço rumo à democratização do acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao permitir que os recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito sejam aplicados com a formação de condutores de baixa renda.

Parte desse montante arrecadado (5%), são depositados mensalmente na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, atualmente a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). No entanto, os



recursos desse fundo são destinados à segurança e educação de trânsito e, a rigor, não poderiam ser aplicados na formação de condutores.

Com a emenda proposta, a lei passa expressamente a prever que os recursos do Funset sejam aplicados com programas sociais que venham a arcar com os custos para a obtenção da CNH a pessoas hipossuficientes. Ademais, define-se que, no mínimo, 10% do montante do Funset sejam destinados a formação de condutores de baixa renda.

Por fim, importante ajustar a Lei nº 9.602, de 1998, que dispõe sobre o Funset, de modo a adequar as alterações ora propostas para o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Oportunamente, propõe-se a referência ao órgão gestor do Funset de modo mais genérico, como órgão máximo executivo de trânsito da União, em vez de Departamento Nacional de Trânsito, antigo Denatran, que deixou de existir por força do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021.

Isso posto, rogamos o apoio dos pares para a aprovação da Emenda, com vistas a assegurar a eficácia do projeto de lei em apreço e, assim, assegurar CNH a pessoas de baixa renda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM

2023-6474





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Agrobom)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Assinaram eletronicamente o documento CD233995369200, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

